

CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **Senhor BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n.º 3036201618, CPF n.º 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, n.º271, Bairro São Francisco, município de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. Br 480, nº 180, Centro, município de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representada pela procuradora, conforme procuração anexa ao presente contrato, pela **Senhora SUEMA TUSSI BRUNELO**, brasileira, casada, supervisora de licitações, portadora do RG nº 103869028 SSP/RS e CPF nº 448.443.280-34, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, nº 74, Centro, município de Barão de Cotegipe, RS, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**, de 27 de fevereiro de 2015 firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Un.	Quant	V. Unit.	V. Total
025	Bipirideno 2Mg	Compr.	100.000	0,189	18.900,00
055	Clorpromazina 100Mg	Compr.	15.000	0,189	2.835,00
056	Clorpromazina 25Mg	Compr.	10.000	0,219	2.190,00
086	Haloperidol 1Mg	Compr.	5.000	0,120	600,00
092	Imipramina 25Mg	Compr.	50.000	0,249	12,450,00
099	Levomepromazina 25Mg	Compr.	5.000	0,260	1.300,00
112	Metildopa 500Mg	Compr.	5.000	0,179	895,00
126	Norestisterona 0,35Mg	Compr.	2.000	0,165	330,00
147	Rispirona 2Mg	Compr.	15.000	0,287	4.305,00
150	Salbutamol Spray 100Mcg/Dose com 200 doses	Frasco	1.500	4,190	6.285,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as CONTRATADA disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

A CONTRATADA deverá fornecer laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos e cópia da certidão de Regularidade da empresa emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior a 360 (trezentos e sessentas) dias contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o n.º de registro no Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.090,00 (cinquenta mil e noventa reais)**, mediante a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da letra “d” do artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É vedada a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.063	Aquisição de Medicamentos e Auxílios Diversos
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.064	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - FES
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.065	Manutenção da Farmácia Básica - FNS
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2015, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2015, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

a) advertência;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Poderá, também, ser rescindo nos demais casos:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Ouro, 13 de abril de 2015.

Município de São José do Ouro/RS

Benhur Francisco Vanz

Prefeito Municipal

Contratante

Dimater Comércio de Produtos

Hospitalares Ltda

Suema Tussi Brunelo

Procuradora

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____